



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 059/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.001/2024/PMSCA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-004

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EMPRESAS VENCEDORAS: A. L. MANGAS, inscrita no CNPJ nº 19.321.817/0001-90; DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.210.196/0001-00; F J C ALVES, inscrita no CNPJ nº 57.080.860/0001-08; MARCELO DE J. C. FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.617.420/0001-54; SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38; e Y M GORAYEB SANTOS, inscrita no CNPJ nº 29.520.539/0001-53.

1 – DA SITUAÇÃO FÁTICA:

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após finalização da sessão pública pela Pregoeira Municipal e encaminhamento ao Prefeito Municipal, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-004**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

É o relatório.

2 - DA ANÁLISE:

2.1 – DA FASE INTERNA:

2.1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.001/2024) atendido o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Orçamento Estimado;
- ETP;
- Análise de Risco;
- Atestado de Disponibilidade Financeira;
- Termo de Referência;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Autuação da Pregoeira Municipal;
- Minuta de Edital e seus anexos;
- Parecer jurídico nº 0278/2024;
- Edital e seus anexos;
- Publicação de Avisos de Licitação nos meios oficiais TCM, DOU, FAMEP e jornal Amazônia;
- Impugnações;
- Resposta as impugnações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

- Ata de Propostas eletrônicas;
- Documento de Habilitação das empresas classificadas;
- Ata parcial da Sessão Pública;
- Ata Final de realização do Pregão Eletrônico.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação com a Administração Pública.

A contratação solicitada enquadra-se como **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2024-004** da Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz do Arari, conforme a legislação vigente aplicável. Isto porque, pela economia de escala é mais vantajoso para a administração pública realizar um procedimento de registro de preços, obtendo assim um melhor preço ofertado pelos interessados, além do que é mais célere e menos oneroso ao município ao realizar compras parceladas, de acordo com a necessidade da administração, não gerando obrigatoriedade de contratação para compra ou aquisição bem ou serviço registrado.

Ressalta-se que a Controladoria Interna, em consonância ao Parecer Jurídico exarado, verificou a conformidade dos documentos que constituem a fase interna da licitação, nos termos do art. 18, da lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelam-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37, CF/1998.

Pelo exposto, conclui-se pelo atendimento aos requisitos iniciais para a futura contratação, com a devida legalidade e conformidade dos atos praticados na fase interna.

2.2. DA FASE EXTERNA:

Verifica-se nos autos o atendimento as diretrizes do processo licitatório, com devida publicidade do Edital, restando assim, comprovada a efetiva publicidade, lisura e transparência do procedimento.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame e classificadas, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica) conforme artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21.

O valor alcançado para a futura e eventual aquisição do objeto é R\$ 573.853,18 (Quinhentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Dezoito Centavos), sendo assim dividido: A. L. MANGAS, inscrita no CNPJ nº 19.321.817/0001-90, valor adjudicado de R\$ 29.790,90 (Vinte e Nove Mil, Setecentos e Noventa Reais e Noventa Centavos); DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.210.196/0001-00, valor adjudicado de R\$ 23.279,70 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos); F J C ALVES, inscrita no CNPJ nº 57.080.860/0001-08, valor adjudicado de R\$ 30.520,00 (Trinta Mil, Quinhentos e Vinte Reais); MARCELO DE J. C. FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.617.420/0001-54, valor adjudicado de R\$ 16.639,45 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos); SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, valor adjudicado de R\$ 86.904,73 (Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos); e Y M GORAYEB SANTOS, inscrita no CNPJ nº 29.520.539/0001-53, valor adjudicado de R\$ 386.718,40 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Após exames detalhados dos atos procedimentais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, conclui-se que, o referido processo encontra-se de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade.

3 - CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, adjudicação e homologação da autoridade competente, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 17 de dezembro de 2024.

Naname Monique Ferreira Matsunaga
Presidente do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari